



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001024294 DE 1994

8-128,90

NATUREZA : PL

01-0242/94-5 DE 31/05/94

PROMOVENTE : VEREADOR

DARCIO ARRUDA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CACAMBAS ESTÁTICAS COLETORAS DE ENTU-
LHO E OUTROS MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CACAMBA
CONSTRUÇÃO
ENTULHO
ESTACIONAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:28:10

00000012885-63



ARQUIVADO EM

07/09/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 40 -
ABP

do processo n°

01-242 de 1994

(a)

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

03/02/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 40 fis.

Arquivo em

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. nº	01	da proc.
nº	242	de 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 31 MAI 1994

CONSTITUIÇÃO E LEI
POLÍTICA MUNICIPAL, METRÔPOLIS
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0242/94-5

Dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho e outros materiais no Município de São Paulo e dá outras providências

SEÇÃO DE REVISÃO

31 MAI 1994

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Os prestadores de serviços ~~proprietários de caçambas~~ estáticas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reformas e demolição, reciclagem de lixo e limpeza em geral, no Município de São Paulo, deverão atender às seguintes exigências:

a) as caçambas metálicas serão confeccionadas de acordo com projeto apropriado que lhes confira durabilidade e segurança estrutural, com dimensões externas máximas de 2,70m X 1,60m, e altura de 1,20m;

b) serão pintadas em amarelo, padrão CET, e sinalizadas nas quatro faces com tintas refletivas, em cor que permita sua rápida visualização, notadamente no período noturno;

c) devem ser colocadas no recuo frontal ou lateral nos locais que possuam estes recuos;

d) devem ser colocadas no passeio, quando o lugar da coleta estiver no alinhamento e desde que o mesmo possua largura superior a 3,00m, observando uma faixa mínima de 0,50 m junto ao alinhamento, destinado à circulação de pedestres;

e) devem ser colocadas no leito carroçável, junto à guia, em ruas em que esse leito tenha largura mínima de 8,00m, quando o lugar da coleta estiver localizado no alinhamento e o passeio possua largura inferior à 3,00m, e haja permissão para estacionamento daquele lado;

f) devem ser dotadas de cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de materiais durante o transporte;

g) onde houver horário específico de carga e descarga, a colocação ou remoção da caçamba deverá obedecer ao horário estabelecido;

Art. 2º- O prazo para a permanência de caçambas em vias públicas é de 3 (três) dias, incluídos os da colocação e da retirada do equipamento.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	242	de 1994

parágrafo único - Nos casos de materiais orgânicos, o prazo é de um dia.

Art.3º- Ficam proibidos a permanência e o estacionamento de caçambas, a não ser com permissão específica do órgão municipal próprio:

I- nas áreas de estacionamento regulamentado e nos corredores exclusivos de transportes coletivos;

II- nas vias públicas onde ocorram feiras livres, de zero às 14:00 horas, no dia do evento.

Art.4º- Para a exploração dos serviços de remoções feitas através de caçambas, o prestador deverá obter alvará de licença e funcionamento específico, expedido de acordo com a legislação municipal em vigor.

Art. 5º- As caçambas metálicas serão identificadas com o nome e o telefone do prestador do serviço licenciado, o número de ordem que as individualiza, estabelecido a critério do órgão fiscalizador municipal.

parágrafo único - fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no *caput*.

Art.6º- Para a execução das tarefas de colocação, retirada e transporte das caçambas, o prestador de serviços licenciado deverá possuir caminhão dotado de equipamento guindaste, especializado para remoção e transporte das caçambas.

Art.7º- O não-atendimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I- intimação com prazo de 30 (trinta) dias para adaptação e cumprimento das exigências estabelecidas na presente lei;

II- vencido o prazo e verificado o não cumprimento das determinações constantes da notificação, o prestador de serviços proprietário da caçamba será multado em 10 (dez) UFM;

III- após 24 horas da primeira multa e constatada a persistência na irregularidade, o proprietário será multado novamente em 20 (vinte) UFM;



Folha n.º	03	de proc.
n.º	242	de 1994

Ed. Po

Câmara Municipal de São Paulo

IV- após a segunda multa, continuando a infração, o prestador de serviços terá o seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade municipal competente.

Art.8º- Ficam, em princípio, proibidos todos os casos não previstos nesta lei, permitindo-se, entretanto, o estudo de casos excepcionais por parte da Prefeitura, a pedido de interessado.

Art.9º- O Executivo regulamentará a presente lei, nos casos cuja aplicabilidade não é imediata, no prazo de 90 dias.

Art. 10- As despesas com a execução da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ³¹~~26~~ de maio de 1994.


Darcio Bonifácio Arruda
vereador



Câmara Municipal de

Folha no	04	de proc
no	242	de 84

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo, como todos nós sabemos, vive em constante modificação, obrigando a idas e vindas de entulho, de sobras e outros materiais aproveitáveis ou não.

Parte da tarefa de remoção desses materiais é feita em caçambas metálicas que ficam estacionadas na maioria das vezes em logradouros públicos sem qualquer disciplina.

E infelizmente não temos leis específicas regulamentando a utilização de caçambas.

O presente projeto objetiva suprir essa lacuna dando aos administradores públicos meios de exercer adequada ação disciplinadora e fiscalizadora desse serviço.

Por isso esperamos contar com o apoio desta colenda Casa e com o assentimento do Chefe do Executivo na transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1994.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

03 05

do processo nº..... 242 de 19..... 94 07, 06 94 (a)..... Adelinea.....

Ao Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-06-94.

Ad

Adelinea Clara

A Com. de Const. e Justiça

7, 6, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8/6/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Azevedo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

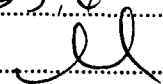
em 8 de junho de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 23.6.94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4, do proc.
N.º 242, de 1994
funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/6/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

10-10-1994

1. O presente documento é uma cópia do original, que se encontra no arquivo da Câmara Municipal de São Paulo, sob o número 10-10-1994.

2. O presente documento é uma cópia do original, que se encontra no arquivo da Câmara Municipal de São Paulo, sob o número 10-10-1994.

3. O presente documento é uma cópia do original, que se encontra no arquivo da Câmara Municipal de São Paulo, sob o número 10-10-1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Jureta, 10-10-1994, sob

folha n. 5 / 24 6 94) el



405/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5, Sup. 7
N.º 242, de 1994
FuncionárioPARECER
0785/94DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 242/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dárcio Arruda, que dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho e outros materiais.

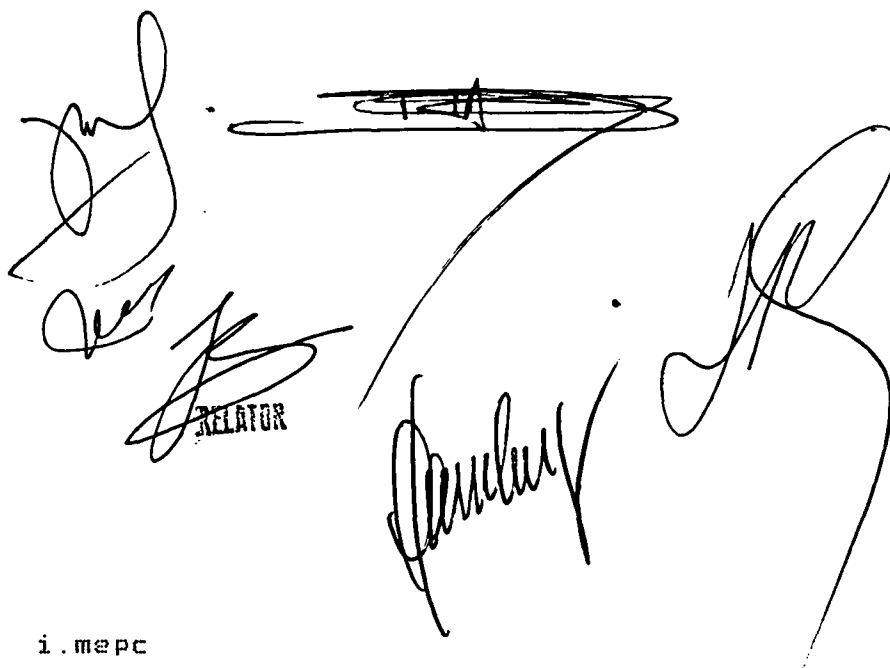
O projeto estabelece requisitos quanto às dimensões das caçambas, bem como condições para sua colocação e permanência nas vias públicas.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/6/94


RELATOR

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30/06/94

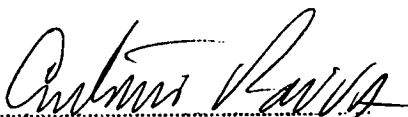

ENILZA ANDRÉ

Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

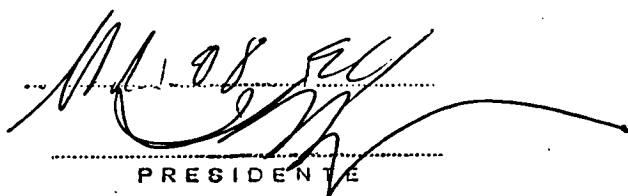
Em 05/08/94 às 9h  hs.

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

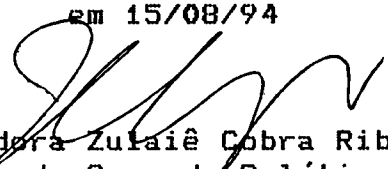
Folha n.º 06, do Proc.
No 242 de 19 94
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

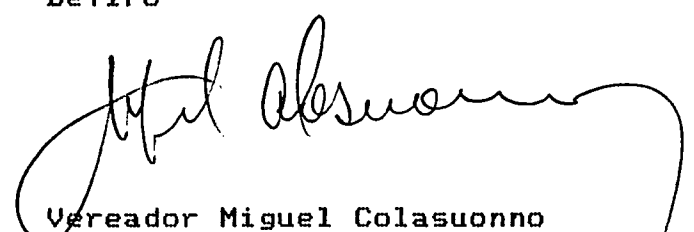
A fim de embasar posição desta Comissão a respeito do PL 242/94, de autoria do nobre Vereador Dárcio Arruda, que dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho e outros materiais, no Município de São Paulo, solicitamos encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externar sua posição sobre a matéria, em especial quanto aos seguintes quesitos:

1. Aproximadamente, quantas concessionárias deste tipo de serviço existem, hoje, na Cidade de São Paulo ?
2. Existem normas a respeito das exigências que devem ser atendidas por estas empresas no que concerne às suas dimensões, cores, locais de colocação e descargas, horários de carga e descarga, etc. ?
3. Em caso de resposta positiva ao quesito anterior, quais as eventuais diferenças marcantes entre estas normas e a presente proposição ?

em 15/08/94


Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 18/08/94

CAETANO DEL GIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 12.272

RECEBIDO EM LEG 1
Em 18/08/94
Na 16:00 horas

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.

19/8/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. S^a.

19/8/94


José Cristina Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s n.º 07-13
Em 24/08/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 049 do proc
N.º 242 de 19 94
O funcionário 8

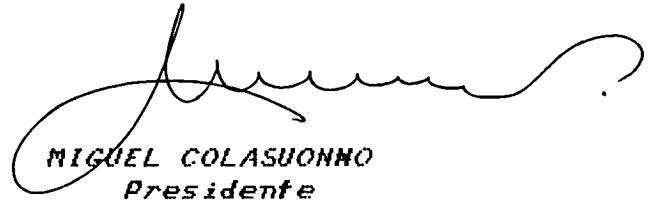
São Paulo, 30 de agosto de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300369/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 242/94 de autoria do Vereador Darcio Arruda - que dispõe sobre a utilização de câmbas estáticas coletoras de entulho e outros materiais no Município de São Paulo e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 242/94 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



DT7-LEG3
OFICIO N.300369/94

Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de	19	94
N.º	242	de	19	94
C. funcionário				

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 31 MAI 1994

CONSTITUIÇÃO E NÚCLEO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0242/94-5

Dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho e outros materiais no Município de São Paulo e dá outras providências

SEÇÃO DE REGISTRO

31 MAI 1994

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Os prestadores de serviços proprietários de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reformas e demolição, reciclagem de lixo e limpeza em geral, no Município de São Paulo, deverão atender às seguintes exigências:

a) as caçambas metálicas serão confeccionadas de acordo com projeto apropriado que lhes confira durabilidade e segurança estrutural, com dimensões externas máximas de 2,70m X 1,60m, e altura de 1,20m;

b) serão pintadas em amarelo, padrão CET, e sinalizadas nas quatro faces com tintas refletivas, em cor que permita sua rápida visualização, notadamente no período noturno;

c) devem ser colocadas no recuo frontal ou lateral nos locais que possuam estes recuos;

d) devem ser colocadas no passeio, quando o lugar da coleta estiver no alinhamento e desde que o mesmo possua largura superior a 3,00m, observando uma faixa mínima de 0,50 m junto ao alinhamento, destinado à circulação de pedestres;

e) devem ser colocadas no leito carroçável, junto à guia, em ruas em que esse leito tenha largura mínima de 8,00m, quando o lugar da coleta estiver localizado no alinhamento e o passeio possua largura inferior à 3,00m, e haja permissão para estacionamento daquele lado;

f) devem ser dotadas de cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de materiais durante o transporte;

g) onde houver horário específico de carga e descarga, a colocação ou remoção da caçamba deverá obedecer ao horário estabelecido;

Art.2º- O prazo para a permanência de caçambas em vias públicas é de 3 (três) dias, incluídos os da colocação e da retirada do equipamento.



Câmara Municipal de

242 ⁰²		de 1994	
N.º 242 de 1994			
C. funcionário			

parágrafo único - Nos casos de materiais orgânicos, o prazo é

de um dia.

Art.3º- Ficam proibidos a permanência e o estacionamento de caçambas, a não ser com permissão específica do órgão municipal próprio:

I- nas áreas de estacionamento regulamentado e nos corredores exclusivos de transportes coletivos;

II- nas vias públicas onde ocorram feiras livres, de zero às 14:00 horas, no dia do evento.

Art.4º- Para a exploração dos serviços de remoções feitas através de caçambas, o prestador deverá obter alvará de licença e funcionamento específico, expedido de acordo com a legislação municipal em vigor.

Art. 5º- As caçambas metálicas serão identificadas com o nome e o telefone do prestador do serviço licenciado, o número de ordem que as individualiza, estabelecido a critério do órgão fiscalizador municipal.

parágrafo único - fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no *caput*.

Art.6º- Para a execução das tarefas de colocação, retirada e transporte das caçambas, o prestador de serviços licenciado deverá possuir caminhão dotado de equipamento guindaste, especializado para remoção e transporte das caçambas.

Art.7º- O não-atendimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I- intimação com prazo de 30 (trinta) dias para adaptação e cumprimento das exigências estabelecidas na presente lei;

II- vencido o prazo e verificado o não cumprimento das determinações constantes da notificação, o prestador de serviços proprietário da caçamba será multado em 10 (dez) UFM;

III- após 24 horas da primeira multa e constatada a persistência na irregularidade, o proprietário será multado novamente em 20 (vinte) UFM;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03
242 de 1994

Folha n.º 2012 do proc
N.º prestador 242 de 1994
Municipal

IV- após a segunda multa, continuando a infração de serviços terá o seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade competente.

Art.8º- Ficam, em princípio, proibidos todos os casos não previstos nesta lei, permitindo-se, entretanto, o estudo de casos excepcionais por parte da Prefeitura, a pedido de interessado.

Art.9º- O Executivo regulamentará a presente lei, nos casos cuja aplicabilidade não é imediata, no prazo de 90 dias.

Art. 10- As despesas com a execução da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1994.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

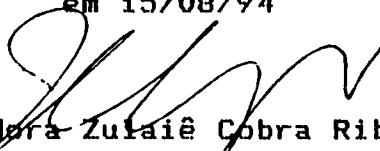
Folha n.º	06	do Proc.
N.º	242	de 19 94
C. Funcionário		
Folha n.º	1513	do proc
N.º	242	de 19 94
C. funcionário		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

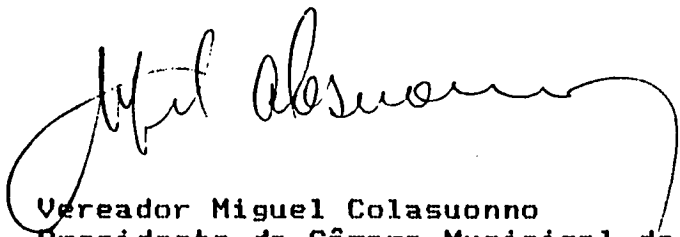
A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PL 242/94, de autoria do nobre Vereador Dárcio Arruda, que dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho e outros materiais, no Município de São Paulo, solicitamos encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externar sua posição sobre a matéria, em especial quanto aos seguintes quesitos:

1. Aproximadamente, quantas concessionárias deste tipo de serviço existem, hoje, na Cidade de São Paulo ?
2. Existem normas a respeito das exigências que devem ser atendidas por estas empresas no que concerne às suas dimensões, cores, locais de colocação e descargas, horários de carga e descarga, etc. ?
3. Em caso de resposta positiva ao quesito anterior, quais as eventuais diferenças marcantes entre estas normas e a presente proposição ?

em 15/08/94


Vereadora Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	1214	do proc.
N.º	242	de 1994
C funcionário	8	

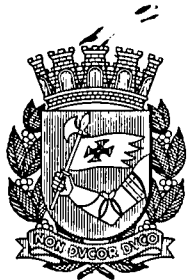
MEMORANDO

São Paulo, 22 de agosto de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **300369** de
22-08-94, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº **242/94** de autoria **do Vereador Dárcio Arruda.**

ANEXO: **cópia xerográfica do PL. nº 242/94 e do despacho da Comis
são solicitante.**

efRR
MARLI P. RABELO
22/8/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4315

do processo nº 242 de 1994 24.08.94 (a)

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

24/08/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º 14 a 18

Em 22 9 94

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 317/94

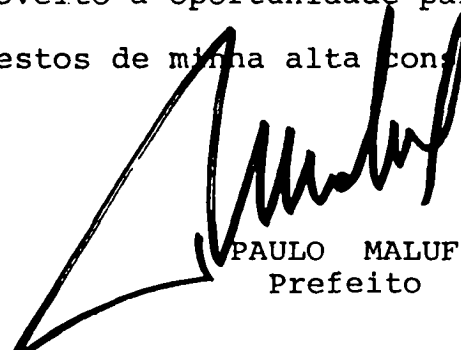
10 - OFÍCIO
10-0370/94-2

Folha n.º 16	do proc.
N.º 242	de 1994
O funcionário	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios n.ºs. DT.7/Leg.3/300370/94, DT.7/Leg.3/300342/94, DT.7/Leg.3/300175/94, DT.7/Leg.3/300345/94, DT.7/Leg.3/300343/94, DT.7/Leg.3/300348/94, DT.7/Leg.3/300368/94, DT.7/Leg.3/300344/94, DT.7/Leg.3/300367/94, DT.7/Leg.3/300363/94, DT.7/Leg.3/300347/94 e DT.7/Leg.3/300369/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 21/9/94 às 10:00 hs.

J



Folha n.º	75 A	do pres.
N.º	242	de 1994
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 242/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300369/94 ,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 317 /94.

30/04/94

FLS. No. 10 DO PROC.

N.º 59-002.337-94/40

DE M. SCHETTINI

13497/SAR/94

O SECRETÁRIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a representação feita pela Associação Brasileira das Empresas de Coleta Especializada em Resíduos;

CONSIDERANDO que o assunto objeto da representação é de interesse dessa Secretaria;

CONSIDERANDO, ainda, a aquiescência das Secretarias dos Transportes e de Obras na participação de Técnicos dasquelas Pastas para apreciação conjunta do assunto com elementos desta Secretaria.

R E S O L U E

Constituir Grupo de Trabalho para, no prazo de 30 dias, elaborar normas e procedimentos relacionados com a coleta, transporte e destinação de entulho, por meio de caminhões, na cidade de São Paulo.

O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro indicado:

-FÁBIO EDUARDO ESCOBEL FILHO - SAR/ATOS

-CÂNDIDA AUGUSTA BARROS MEYER - SBROS

-SÔNIA MARIA ALVES DE SOUZA - ATAJ

-ERUNO CERVONE - LIMPURB

-JOÃO CARLOS ANDERSEN - CET

PORTARIA SF Nº 107/94

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a contratação de serviços bancários para a arrecadação de receitas do Município de São Paulo.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os serviços bancários para a arrecadação de receitas municipais, em decorrência de contratos a serem firmados entre a Prefeitura e os Bancos interessados na prestação desses serviços, regular-se-ão pelo disposto nesta Portaria.

2. Os Bancos obrigam-se a receber o pagamento de receitas municipais, em dinheiro ou cheque, para quitação de documentos de arrecadação.

2.1. Em se tratando de pagamento de cheque, de emissão do contribuinte, ou do interessado, aquele deverá ter as seguintes características:

a) ser nominal à Prefeitura do Município de São Paulo;

b) ser pagável em São Paulo ou nas praças integradas a esse sistema;

c) apresentar valor igual ao constante do documento de arrecadação;

d) estar vinculado à receita, mediante anotação efetuada pelo Banco, em seu verso, da especificação da receita paga, do número de identificação do documento de arrecadação e dos dados específicos do contribuinte, ou do interessado.

3. Ressalvada a responsabilidade por declaração do próprio contribuinte ou do interessado, consignada nos documentos de arrecadação, os Bancos são obrigados a verificar o exato preenchimento dos campos dos documentos, efetuar os cálculos necessários, se for o caso, e/ou conferir a soma dos valores deles constantes.

3.1. Nos documentos pré-emissidos, a responsabilidade dos Bancos é restrita à exata cobrança dos valores fixados, após a efetivação dos cálculos necessários, se for o caso, e respeitados os respectivos vencimentos.

3.2. O Banco será responsável por diferenças de pagamento, oriundas de recolhimento/cálculos irregular por parte do contribuinte ou interessado.

Folha nº 16 de 18
Nº 228
de 1994
O Funcionário

A arrecadação efetuada pelos agentes dos Bancos será centralizada, em suas respectivas unidades centralizadoras, que deverão apresentar os documentos adiante relacionados, nos prazos e condições assinalados.

1.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

a) Guia de Remessa e Recolhimento em 04 (quatro) vias;

b) Comprovante de Arrecadação e suas correspondentes Fichas de Loto.

1.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR CARTUCHO OU FITAS MAGNÉTICAS

a) Guia de Remessa e Recolhimento, em 04 (quatro) vias;

b) Boletim e Protocolo do Movimento de Arrecadação, em 03 (três) vias, com as seguintes informações:

- nome e código do agente arrecadador;
- número sequencial de gravação do cartucho ou da fita magnética, sua versão e data de gravação;
- quantidade e valor dos documentos, separados por data de pagamento e tipo de receita;
- quantidade total de documentos;
- valor total relativo ao movimento diário.

c) Cartucho ou fita magnética contendo a gravação das Guias de Arrecadação do movimento diário.

1.2.1. Os comprovantes de arrecadação, pertinentes a cartuchos ou fitas magnéticas, deverão ser conservados em poder do Banco até a emissão do relatório de diferenças de arrecadação, o que deverá ocorrer no máximo em 90 (noventa) dias após a entrega dos cartuchos e fitas magnéticas.

1.2.2. Após o acerto das diferenças, se houver, os documentos deverão ser encaminhados à Prefeitura.

2. A Guia de Remessa e Recolhimento, referente a DDCs, será encaminhada ao Departamento do Tesouro, via FAX, até às 19:00 horas do primeiro dia útil após a data do pagamento ou, se referente a cheques administrativos, deverá ser entregue, mediante protocolo, na Divisão de Tesouraria - TES.4, na Avenida São João, nº 869, térreo, até às 16:00 horas daquele mesmo dia.

3. Os demais documentos deverão ser entregues à Divisão de Controle de Arrecadação - TES.3, na rua Pedro Américo, nº 32, sobreloja, sob protocolo e na forma definida pela Prefeitura, até às 16:00 horas do 4º (quarto) dia útil após a data do pagamento.

4. Quando a prestação de contas for efetuada através de documentos, os Bancos e respectivas unidades centralizadoras deverão fazer sua identificação nos comprovantes de arrecadação, pelo correspondente número de registro na Câmara de Compensação do Banco do Brasil e pelo final do número do LCC de cada agência, separados por barra.

III. REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DIÁRIA

1. O produto da arrecadação diária será repassado à Prefeitura, ou através de DDC ao estabelecimento indicado pelo Departamento do Tesouro, ou através de cheque administrativo emitido a favor da Prefeitura, a critério desta, no montante exato da arrecadação discriminada na correspondente Guia de Remessa e Recolhimento, observados, ainda, os seguintes procedimentos:

a) O comprovante do UOC e a correspondente Guia de Remessa e Recolhimento deverão ser encaminhados via FAX, ao Departamento do Tesouro, até às 19:00 horas do primeiro dia útil após a data de pagamento, e o cheque administrativo deverá ser entregue, mediante protocolo autenticado na correspondente Guia de Remessa e Recolhimento, na Divisão de Tesouraria - TES.4, na Avenida São João, nº 869, térreo, até às 16:00 horas daquele mesmo dia.

b) No momento do recebimento, os cheques administrativos deverão ser cruzados e carimbados com os dizeres "somente para depósito em conta bancária do favorecido".

c) A Guia de Remessa e Recolhimento deverá ser numerada em seu campo próprio e conter o número do DDC ou do cheque administrativo correspondente, antes de sua autenticação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12/9 do proc. 242 de 74

Folha de informação nº 11

do processo nº 59-002.337-94*40

em 12 / 09 / 94

ENADE M. SCHETTIN

SAR/ATOS

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto cumpre ressaltar que pela Portaria nº 1549/SAR/94, de 30/07/94, o Senhor Secretário desta Pasta, constituiu Grupo de Trabalho objetivando, justamente, elaborar normas e procedimentos relacionados com a utilização de caçambas metálicas no Município de São Paulo.

Referido Grupo vem promovendo estudos acerca do assunto, analisando, inclusive o projeto de Lei em questão, devendo apresentar suas conclusões finais até o próximo dia 20/09/94, tendo em vista a concessão de um prazo adicional de 20 (vinte) dias.

Em vista do exposto, ~~pl~~ço sejam transmitidas estas informações à SGM-ATL, em atenção ao solicitado à fls 08, esclarecendo que tão logo concluídos os referidos trabalhos, contaremos com maiores elementos para atendimento da solicitação inicial.

ENGº FÁBIO EDUARDO ESCOREL FILHO

SAR/ATOS

12/09/94

SAR - SR CHEFE DE GABINETE

PARA AS PRODUÇÕES DE V. S.

12/09/94

Engº Manoel Romão de Oliveira
Assessor Chefe SAR/ATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 3820 do proc.

N.º 242 de 1994

Folha de informação n.º

- 12 -

d.o processo n.º 59-002.337-94*40

em 12 / 09 / 94 (a)

ANAIDE M. SCHETTINI

INTERESSADO : SGM - ATL

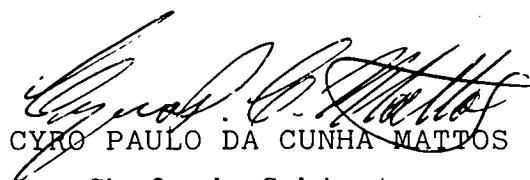
ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 242/94, solicitação de subsídios, Pedido da Comissão de Política Urbana , Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara.

SGM - ATL

Sra. Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de fls 08, transmito a essa D. Assessoria as informações de fls. retro, solicitando a posterior devolução do presente para , concluídos os estudos do Grupo de Trabalho criado pela Portaria 1549/SAR/94, esta pasta fornecer os subsídios solicitados.

12/09/94


CYRO PAULO DA CUNHA MATTOS

Chefe de Gabinete

SAR

PREF. GAB

SAR/ATOS

14/09/94

11-10-0000-0



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4521
S.º	242
d.	94
funcionário	J

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

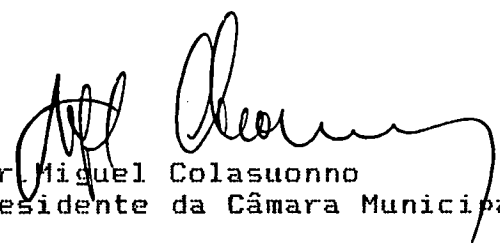
Solicitamos que seja novamente encaminhado ao Executivo pedido de informações referente ao projeto em tela, para que o mesmo encaminha cópia dos estudos efetuados por Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 1549/SAR/94, de 30/07/94, que objetivou a elaboração de normas e procedimentos relacionados com a utilização de caçambas metálicas no Município de São Paulo.

Segundo consta da informação às fls. 17, o citado grupo deve ter apresentado suas conclusões finais a respeito do assunto, o que poderá esclarecer as questões levantadas num primeiro pedido de informações por esta relatoria, necessárias para um perfeito balizamento de parecer nosso sobre a propositura.

04/10/94


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 18/10/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3

19/10/94

17:35h *[Signature]*

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
projeto de lei.

20-10-94

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

20-10-94

[Signature]
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE *[Signature]* justado _____, nesta data
documento *[Signature]* e papel da informação
publicado *[Signature]* no *22 a 28*
Em *12x110194*

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 22 do proc.
Nº. 242 de 1994
func. 1316

São Paulo, 20 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300456/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 242/94 de autoria do Vereador Darcio Arruda - que dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho e outros materiais no Município de São Paulo e dá outras providências - reiterando a solicitação feita pelo Ofício DT.7/Leg.3 nº 300369/94, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 242/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



DT7-LEG3
OFICIO N.300456/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de 01
nº 242 de 1994

Folha nº 23 de 01
nº 242 de 1994
O funcionário

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 31 MAI 1994

CONSTITUIÇÃO E JUNÇÃO
POLÍTICA, URBANA, METEOROLÓGICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0242/94-5

Dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho e outros materiais no Município de São Paulo e dá outras providências

SEÇÃO DE REVISÃO

31 MAI 1994

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Os prestadores de serviços proprietários de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reformas e demolição, reciclagem de lixo e limpeza em geral, no Município de São Paulo, deverão atender às seguintes exigências:

- as caçambas metálicas serão confeccionadas de acordo com projeto apropriado que lhes confira durabilidade e segurança estrutural, com dimensões externas máximas de 2,70m X 1,60m, e altura de 1,20m;
- serão pintadas em amarelo, padrão CET, e sinalizadas nas quatro faces com tintas refletivas, em cor que permita sua rápida visualização, notadamente no período noturno;
- devem ser colocadas no recuo frontal ou lateral nos locais que possuam estes recuos;
- devem ser colocadas no passeio, quando o lugar da coleta estiver no alinhamento e desde que o mesmo possua largura superior a 3,00m, observando uma faixa mínima de 0,50 m junto ao alinhamento, destinado à circulação de pedestres;
- devem ser colocadas no leito carroçável, junto à guia, em ruas em que esse leito tenha largura mínima de 8,00m, quando o lugar da coleta estiver localizado no alinhamento e o passeio possua largura inferior à 3,00m, e haja permissão para estacionamento daquele lado;
- devem ser dotadas de cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de materiais durante o transporte;
- onde houver horário específico de carga e descarga, a colocação ou remoção da caçamba deverá obedecer ao horário estabelecido;

Art. 2º- O prazo para a permanência de caçambas em vias públicas é de 3 (três) dias, incluídos os da colocação e da retirada do equipamento.



Câmara

Municipal de

São Paulo

da nº 24 do proc.	Folha nº 242 de 1994
242 de 1994	de 1994

parágrafo único - Nos casos de materiais orgânicos, o prazo é de um dia.

Art.3º- Ficam proibidos a permanência e o estacionamento de caçambas, a não ser com permissão específica do órgão municipal próprio:

I- nas áreas de estacionamento regulamentado e nos corredores exclusivos de transportes coletivos;

II- nas vias públicas onde ocorram feiras livres, de zero às 14:00 horas, no dia do evento.

Art.4º- Para a exploração dos serviços de remoções feitas através de caçambas, o prestador deverá obter alvará de licença e funcionamento específico, expedido de acordo com a legislação municipal em vigor.

Art. 5º- As caçambas metálicas serão identificadas com o nome e o telefone do prestador do serviço licenciado, o número de ordem que as individualiza, estabelecido a critério do órgão fiscalizador municipal.

parágrafo único - fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no *caput*.

Art.6º- Para a execução das tarefas de colocação, retirada e transporte das caçambas, o prestador de serviços licenciado deverá possuir caminhão dotado de equipamento guindaste, especializado para remoção e transporte das caçambas.

Art.7º- O não-atendimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I- intimação com prazo de 30 (trinta) dias para adaptação e cumprimento das exigências estabelecidas na presente lei;

II- vencido o prazo e verificado o não cumprimento das determinações constantes da notificação, o prestador de serviços proprietário da caçamba será multado em 10 (dez) UFM;

III- após 24 horas da primeira multa e constatada a persistência na irregularidade, o proprietário será multado novamente em 20 (vinte) UFM;



Câmara

Municipal

de

São Paulo

Folha nº. 25	do proc. nº. 242	de 1994
Folha nº. 03		de proc. nº. 242

IV- após a segunda multa, continuando a infração, o prestador de serviços terá o seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade municipal competente.

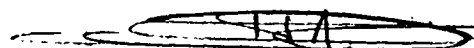
Art.8º- Ficam, em princípio, proibidos todos os casos não previstos nesta lei, permitindo-se, entretanto, o estudo de casos excepcionais por parte da Prefeitura, a pedido de interessado.

Art.9º- O Executivo regulamentará a presente lei, nos casos cuja aplicabilidade não é imediata, no prazo de 90 dias.

Art. 10- As despesas com a execução da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ³¹26 de maio de 1994.


Darcio Bonifácio Arruda
vereador



Câmara Municipal de

Folha	26	broc.	
Nº	242		
Câmara			
São Paulo			
Folha nº	19		
Nº	242		94
funcionário			

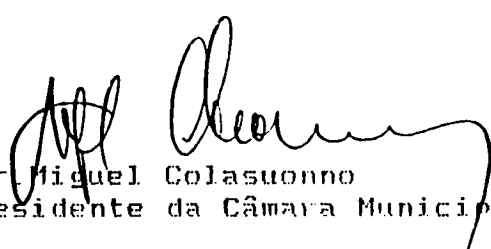
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicitamos que seja novamente encaminhado ao Executivo pedido de informações referente ao projeto em tela, para que o mesmo encaminha cópia dos estudos efetuados por Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 1549/SAR/94, de 30/07/94, que objetivou a elaboração de normas e procedimentos relacionados com a utilização de caçambas metálicas no Município de São Paulo. Segundo consta da informação às fls. 17, o citado grupo deve ter apresentado suas conclusões finais a respeito do assunto, o que poderá esclarecer as questões levantadas num primeiro pedido de informações por esta relatoria, necessárias para um perfeito balizamento de parecer nosso sobre a propositura.

04/10/94


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	24	de proc.
Nº	242	de 1994
O	funcionário	

MEMORANDO

São Paulo, 20 de outubro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº300456/94 de 20.10.94, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 242/94 de autoria do Vereador Dário Arruda.

ANEXO: Cópia xerográfica do P.L. nº 242/94 e do despacho da Comissão solicitante.

[Handwritten signature]
Folha nº 0-5-6
242



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

28

do processo nº

242

de 19

94-27

10

94

(a)

42

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

Para as devidas providências,

27/10/94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 29 a 34

Em 21.11.94

(a) [assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de novembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 350/94

10 - OFÍCIO
10-0407/94-3

Folha n.º 27	do Proc.
N.º 242	de 1994
O Funcionário	

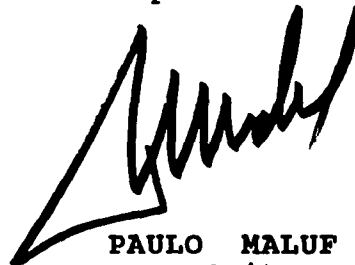
Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16/11/94
16:45 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa

Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios no. DT.7/Leg.3/300433/94, DT.7/Leg.3/300415/94, DT.7/Leg.3/300435/94, DT.7/Leg.3/300431/94, DT.7/Leg.3/300434/94, DT.7/Leg.3/300432/94, DT.7/Leg.3/300430/94, DT.7/Leg.3/300428/94, DT.7/Leg.3/300425/94, DT.7/Leg.3/300453/94, DT.7/Leg.3/300429/94 e DT.7/Leg.3/300369/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO DO LEGISLADOR

008 2 5 2 0

A Leg. 3;

Em 17.11.94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. I. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

Em 17.11.94

Ho 16:00 horas

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Para as devidas providências.

17.11.94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º	30	do Proc.
N.º	242	de 19 94
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Jul

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 242/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300369/94 ,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 350/94.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 do Proc.
N.º 242 de 1994
O Funcionário

Folha de informação n.º

21 09 94

Interessado: SAR

Assunto : Grupo de Trabalho constituído pela Portaria
n.º 1549/SAR/94. Relatório

SAR/GAB

Senhor Secretário

O Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 1549/SAR/94, publicada no DOM de 30.07.94, para o fim de elaborar normas e procedimentos relacionados com a coleta, transporte e destinação de entulho e outros materiais, por meio de caçambas metálicas, vem apresentar o resultado do estudo desenvolvido, consubstanciado na minuta de projeto de lei de fls. retro.

Inicialmente, examinou o Grupo a apresentação formulada pela Associação Brasileira das Empresas de Coleta Especializada em Resíduos, que realçando a importância dos serviços prestados por meio das caçambas metálicas, busca o disciplinamento da matéria pela Administração, de modo a evitar a apreensão de tais equipamentos, fato que, segundo aponta, vem acontecendo com frequência.

A seguir, constatou inexistir na legislação municipal normatização específica acerca da remoção de entulho e outros materiais por meio de caçambas metálicas estáticas, içadas e transportadas por veículos especialmente adaptados, muito embora reconheça que a sua utilização, desde que de forma ordenada, vem de encontro ao interesse público, uma vez que contribui para a limpeza da Cidade.

11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

21 09 94

./.

Contudo, indubitoso que a presença de tais equipamento nas vias públicas impõe a adoção de regras mínimas voltadas à preservação da segurança do trânsito de veículos e pedestres, tarefa que compete à Administração Pública.

No curso do trabalho, foi trazido pelo representante da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo desta Pasta, o título de subsídio, cópia do Projeto de Lei nº 242/94-5, de autoria do próprio Legislativo, ora em exame pela Comissão, que objetiva, justamente, disciplinar a matéria.

Foi também anexado ao presente cópia de setença proferida em Mandado de Segurança impetrado por empresas que prestam serviços de coleta com utilização de caçambas metálicas, contra ato de apreensão de seus equipamentos, bem evidenciando a necessidade de disciplinamento do assunto.

Destarte, aproveitando os elementos já constantes do referido projeto de lei, pretendeu o Grupo instituir uma normatização eficiente, sem, no entanto, esta belecer procedimentos administrativos de difícil controle e fiscalização, que, na prática, possam-se tornar ineficazes, mormente levando em conta a considerável gama de serviços já afetos às unidades municipais encarregadas das tarefas de fiscalização.

Nesse sentido, buscou dar especial atenção para a fixação das especificações e requisitos a serem exigidos quanto às caçambas, bem assim realizou profunda análise e discussão para determinar os locais passíveis de sua colocação, além de alinhar aqueles onde o estacionamento de caçambas ficará, desde logo, proibido, de sorte a

./.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

21

09

94

77
S. 002.377 44110
Folha n.º 33 do Proc.
N.º 292 de 1994
O Funcionário

preservar o livre trânsito de pedestres, o acesso aos equipamentos urbanos e, sobretudo a segurança dos veículos em trânsito nas vias públicas.

Vale ressaltar que, para tanto, contou o Grupo com valiosos subsídios trazidos pelo representante da Companhia de Engenharia de Tráfego-CET.

A par disso, objetivou prever formas de controle da Administração sobre o desenvolvimento dessa atividade, quer através da exigência de credenciamento das empresas em LIMPURB, quer por meio da imposição de penalidades pelas Administrações Regionais, acreditando ter dado ao assunto adequado equacionamento.

Quanto à pintura e sinalização das caçambas, questão que entendeu o Grupo deva ser objeto de regulamentação, a CET já está elaborando os estudos necessários a serem oportunamente juntados ao presente.

O modelo de identificação previsto no inciso IV do art. 2º da minuta, e as exigências para o credenciamento serão fornecidos por LIMPURB por ocasião da elaboração da regulamentação prevista.

Por final, se acolhida a proposta, sugere o Grupo o encaminhamento do processo à Secretaria do Governo Municipal para adoção das providências cabíveis.

São Paulo, 20 de setembro de 1.994.

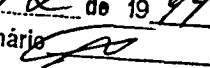
FABIO EDUARDO ESCOREL FILHO
SAR/ATOS

CANDIDA AUGUSTA BARROS NETA
SAR/SQUOS

SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
SAR/ATAJ

JOSE CARLOS ANDERSEN
CET

BRUNO GERVONE - LIMPURB -

Folha n.º	34	do Proc.
N.º	2742	de 19 94
O Funcionário		

INF.: 3.142/SAR/ATAJ/94.

INT.: SAR/GAB.

ASS.: Grupo de trabalho constituído pela Portaria nº
1.549/SAR/94.

SGM/GAB

Senhor Secretário

36
Sr. 002.337 94 xuo
09.11.94


Acolhendo as conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho constituído para elaborar normas e procedimentos relacionados com a coleta, transporte e destinação de entulho por meio de caçambas, em caminho à apreciação dessa Pasta minuta de Projeto de Lei, para adoção das providências cabíveis.

Segue sob fls. 25, as especificações técnicas relativas à pintura e sinalização de segurança das caçambas, elaboradas pela CET.

São Paulo, 29 de setembro de 1.994,

FRANCISCO NIETO MARTIN
SECRETÁRIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
S.A.R.

EMM/JF

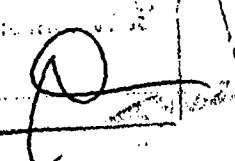
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 21/11/94 as 15:15 hs.



1

CÂMARA MUNICIPAL	
Sessão de 21/11/94	
folhas de 35	21/12/94





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	de
n.º	9

RELATÓRIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 242/94



De autoria do Vereador Darcio Bonifácio Arruda, o presente Projeto de Lei, nº 242/94, dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho e outros materiais, estabelecendo requisitos quanto a dimensões e apresentação das mesmas, bem como condições para sua colocação e permanência nas vias públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça se pronunciou pela legalidade da propositura, conforme parecer à fl. 5 do processo.

Quanto ao mérito, consideramos a medida pertinente. Inexiste na legislação municipal normatização específica acerca da remoção de entulho e outros materiais por meio de caçambas metálicas estáticas, içadas e transportadas por veículos especialmente adaptados, muito embora a utilização desse recurso contribui efetivamente para a limpeza da cidade, dada a sua praticidade.

A propositura, da forma como elaborada, contempla os diversos aspectos necessários à perfeita definição do assunto, visando, entre outros objetivos, a higiene e saúde da população e a preservação da segurança do trânsito de veículos e pedestres.

Assim, face ao exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/02/94

PRESIDENTE

RELATOR

(Cm. r. 11)

a/c

(contaus)

(Assinatura)

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 24/12/94

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em, 24/12/94 às 17:30 h.

Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação s.
n.º 36 / 37 - 1 - a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do pro
n.º 242 de 1994
o funcionário Betti

PRORROGAÇÃO

PL nº 242/94 (DELIBERAÇÃO)

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 13 de fevereiro de 1.995.


Vera Lúcia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica



17 - RELCOM
17-5002/1995

37
242 94
Bete
Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0047/1995

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 242/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, dispor sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho e outros materiais, estabelecendo requisitos quanto a dimensões e apresentação das mesmas, bem como condições para sua colocação e permanência nas vias públicas.

Segundo a justificativa, objetiva-se regulamentar esta modalidade de coleta de entulho e outros materiais, proporcionando aos administradores públicos meios de exercer adequada ação disciplinadora e fiscalizadora desse serviço.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, ao resguardar as condições necessárias de limpeza e higiene, bem como a circulação de pedestres e veículos, é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 14/2/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

[Handwritten signatures]
Kunth
contrário
[Signature]
contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/02/95

pagina 49 coluna 29

conferido: *Detto*

RECEBIDO

LEI Nº 11.000/95 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

ANEXO 14

Em, 17/02/95

Detto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 20/02 as _____ h.

P/O

Ào nobre Vereador *Zenar Luis*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/02/95

Stumata
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em data documento(s) rubrica
e linha de informação sob

38/39 15/03/95 a 1



16 - PAR
PA 16-0159/1995

PROJETO DE LEI Nº 242/94

Folha n.º 38 do proc.
n.º 242 de 1994
Funcionário

61 88
61 88
61 88

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PUBLIQUE-SE EM

151 031951

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, visa dispor sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho e outros materiais no Município, estabelecendo dimensões das caçambas, horário e locais para colocação e cominando multas.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que as despesas para implementação da propositura, referentes ao exercício do poder de polícia, já são orçamentariamente previstas, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de março de 1995.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 15/03/1995

pagina 56 columna 12

Conferido: 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do p.
n.º 242 de 1995
Funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

15/03/95

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em, 15/03/95

MARGARETE NUNES SILVA

plow
Sociedade